



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

INDICAÇÃO Nº /2020

0375 /2020

Dispõe sobre a adoção de algumas medidas administrativas relativas à transparência e ao controle e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em de 4 de Agosto de 2020.**


**Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza**

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

4 AGO. 2020

121-BO

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº /2020)

0075 /2020

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre a adoção de algumas medidas administrativas relativas à transparência e ao controle e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Para a transparência das obras públicas municipais de construção civil, deverá ser prevista, por disposição contratual, a instalação, pelo contratado, de câmeras que permitam o respectivo acompanhamento delas, conforme disciplina a ser estabelecida em ato conjunto da CGM - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, da SEGOV - Secretaria Municipal de Governo e da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Parágrafo único. Deverá ser viabilizado o acesso das imagens por qualquer interessado, via internet, com a disponibilização do pertinente link de acesso no Portal da Transparência de Fortaleza.

Art. 2º. Todas as penalidades aplicadas aos agentes públicos municipais, resultantes de procedimentos de natureza disciplinar previstos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e dá outras providências, deverão ser informadas de modo unificado no Cadastro de Penalidades Aplicadas aos Agentes Públicos - CPAP, a ser instituído na CGM - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão informar no CPAP as penalidades aplicadas após o encerramento dos respectivos processos administrativos.

§ 2º A CGM - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá inspecionar a conduta dos agentes públicos da Administração Municipal Direta e Indireta em

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

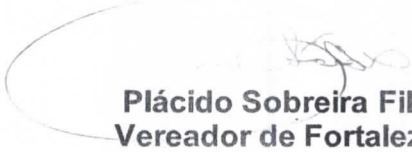
situações relacionadas ao desempenho de atividades funcionais, utilizando os resultados obtidos para fins disciplinares.

§ 3º A realização da inspeção a que se refere este artigo está condicionada à prévia e motivada instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades.

§ 4º A inspeção de integridade consistirá na verificação do comportamento do agente público, sem comunicação prévia, em situações que permitam observar o cumprimento das condutas exigidas pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em de de 2020.**


**Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação, no projeto de lei anexo, dispõe sobre a adoção de algumas medidas administrativas relativas à transparência e controle, decretadas, entre outras disposições, no Município de São Paulo, em 2020, e que serviram de modelo para a presente proposta.

Uma dessas medidas se refere à transparência das obras públicas municipais de construção civil, prevista, por disposição contratual, mediante a instalação, pelo contratado, de câmeras que permitam o respectivo acompanhamento delas pela população e por determinados órgãos da administração pública municipal: CGM – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, SEGOV – Secretaria Municipal de Governo e SEINF - Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Assim, a medida observa, em parte, o que determina o art. 13 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nestes termos:

Art. 13. A lei disporá sobre:

(...)

II – a fiscalização popular dos atos e decisões dos atos e disposições do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

(...)

As outras medidas se reportam à atuação dos agentes públicos municipais, disposições estas relativas ao controle exercido dos recursos humanos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, entre as quais: penalidades aplicadas resultantes de procedimentos disciplinares; informações cadastrais sobre elas; desempenho funcional desses agentes e inspeção de suas condutas pela CGM, condicionada à prévia e motivada instauração de processo administrativo para apurar irregularidades.

Cabe destacar que a transparência e o controle popular na ação governo, estão mencionados nos incisos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, como um dos 11 princípios e diretrizes a serem observados na organização do Município.

Ademais, o “caput” do art. 95 da Lei Maior local também inclui a transparência entre os princípios a serem observados pela administração pública direta, indireta e fundacional do Município.

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

Pelo exposto, é de se esperar a aprovação desta Indicação nesta Casa de leis, a fim de contribuir para proporcionar uma maior transparência e acompanhamento das obras públicas municipais contratadas, bem como para um melhor controle da atuação dos servidores municipais no exercício de suas respectivas funções


**Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**